posições em contrário.

Prefitura municipal de Rio Pardo de minas, 15 de maio de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei municipal nº 1167 de 18 de agosto de 2000.

"Dispõe sobre a autorização para firmamento de contrato de concessão de Imóvel e contém outras providências".

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas, aprovou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão de um imóvel localizado na Rua Antônio Bento Ribeiro, S/nº - Bairro Esplanada, com a Associação de Desenvolvimento do Ensino Superior do Alto Rio Pardo - ADESARP, para funcionamento dos cursos de nível superior, ministrados pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Art - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

sicões em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 18 de agosto de 2000.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1168 de 18 de agosto de 2000.

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Brejinho de São Camilo."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Art 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Brejinho de São Camilo."

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG, 18 de agosto de 2000.